

Processo nº 2017/8382

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação contínua de serviços de apoio administrativo (serviços auxiliares à Administração), compreendendo as atividades de assistente administrativo e supervisão nas dependências dos Anexos Administrativos do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, no regime de execução indireta, nos termos e condições a seguir inseridas, por meio de postos de trabalho, com 32 (trinta e dois) postos de trabalho de apoio administrativo (CATSER 5380), sendo 30 (trinta) Assistentes Administrativos (CBO 4110) e 02 (dois) Supervisores (CBO 4101), com prestação continuada durante o curso contratua.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 059-A/2017

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

DO RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, formulada pela empresa ÊXITO SERVIÇOS GERAIS LTDA, apresentada tempestivamente, alegando que a exigência prevista no subitem 9.4.1 do Edital, restringe a competitividade.

Ao final, requer a impugnante a alteração do edital, de modo que seja excluída a exigência contida no subitem 9.4.1 do Edital.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Da análise da legislação em vigor, verifica-se que não merece prosperar o quanto alegado pela impugnante, uma vez que a IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017 exige a comprovação de experiência mínima de 3 anos.

Considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Instrução Normativa nº 5, de 25/05/2017 estabelece que na contratação de serviço continuado, para efeito de qualificação técnico-

operacional, a Administração Pública poderá exigir do licitante a comprovação que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados.

O Item 10.6, alínea "b", Anexo VII-A e seguintes da Instrução Normativa nº 5, de 25/05/2017 reza:

10.6. Na contratação de serviço continuado, para efeito de qualificação técnico-operacional, a Administração Pública poderá exigir do licitante:

(...)

b) comprovação que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados; (g.n).

O Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 1214/2013 – Plenário, ao julgar representação formulada pela então Secretaria Adjunta de Planejamento e Procedimentos – Adplan, com o objetivo de apresentar propostas de melhorias nos procedimentos de contratação e execução de contratos de terceirização de serviços continuados na Administração Pública Federal, recomendou à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento que incorporasse à IN/MP 2/2008, dentre outras exigências a que seja fixada em edital, como qualificação técnico-operacional, a obrigatoriedade da apresentação de atestado comprovando que a contratada tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 3 anos.

DA DECISÃO

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa ÊXITO SERVIÇOS GERAIS LTDA, mantendo todos os termos do edital do Pregão Eletrônico nº. 059-A/2017, uma vez que o instrumento convocatório está em total consonância com a legislação aplicável aos procedimentos licitatórios.

Maceió, 26 de fevereiro de 2018.


Kátia Maria Diniz Cassiano
Pregoeira